

*Resolução 03 de 24 de maio de 2005. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Dehoniana, CONSEPE, estabelece normas para o trabalho de conclusão de curso (Monografia) do Curso de **Filosofia - Bacharelado**.*

O CONSEPE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando especificamente o teor do Artigos 10, inciso XII e 111 do *Regimento* da Faculdade Dehoniana, **RESOLVE** estabelecer **Normas para o trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Filosofia** quanto à sua natureza, elaboração, orientação, composição das bancas, apresentação e avaliação.

I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Denomina-se “Monografia” o trabalho de conclusão de curso (TCC) próprio do Curso de Filosofia / Bacharelado ministrado pela FACULDADE DEHONIANA, que constitui uma disciplina correspondente a 08 (oito) créditos.

Art. 2º. A Monografia é uma produção individual do estudante apresentada como reflexão em torno de um tema por ele escolhido sob a orientação de um professor da Faculdade Dehoniana.

Art. 3º. A elaboração da Monografia visa verificar a capacitação do estudante para:

§ 1º. A pesquisa, análise, interpretação e comentários de textos filosóficos;

§ 2º. O diálogo com os diversos autores e seus pensamentos;

§ 3º. Um modo especificamente filosófico de formular e refletir as questões da contemporaneidade.

Art. 4º. A elaboração da Monografia visa ainda verificar a assimilação, reflexão e competência do aluno em relação ao conteúdo que lhe foi ministrado ao longo do Curso, em vista da obtenção do grau de Bacharel em Filosofia (cf. *Regimento* Art. 111).

II – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

Art. 5º. A Monografia será redigida em língua portuguesa, nos padrões da norma culta aceitos pelos países lusófonos.

§ 1º. Termos e expressões de origem grega, latina ou outra, sejam transliterados (no caso de alfabetos não latinos) e redigidos em itálico.

§ 2º. No rodapé permite-se citar textos originais em língua estrangeira (antiga ou moderna), desde que acompanhados de sua tradução portuguesa, seja no texto corrente da Monografia, seja no mesmo rodapé.

Art. 6º. As dimensões da Monografia serão de aproximadamente no mínimo 30 e no máximo 40 páginas, incluindo introdução, corpo e conclusão, dispostas em um único volume.

Art. 7º. O texto será redigido em folhas padronizadas A4 (21 cm X 29,7 cm), com letras tipo arial ou times-new-roman tamanho 12 (doze), com espaço 1,5 (um vírgula cinco) entre linhas para texto corrente; e tamanho 11 (onze) com igual espaço 1,5 (um vírgula cinco) para citações em recuo.

Art. 8º. Em sua composição, a Monografia constará de: capa, folha de rosto, ficha da banca examinadora, sumário, siglas e/ou abreviações, introdução, capítulos, conclusão, referências bibliográficas e anexos (se houver).

Art. 9º. A Coordenação de Curso disponibilizará aos bacharelandos uma apostila ou guia com orientações metodológicas mais detalhadas, tendo como referência a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Podem orientar a elaboração da Monografia todos os docentes do Curso de Filosofia da FACULDADE DEHONIANA, limitando-se ao número de 05 (cinco) trabalhos por professor.

Art. 11. O professor-orientador será escolhido pelo estudante de acordo com a área temática a ser refletida.

Art. 12. Compete ao professor-orientador:

§ 1º. Orientar o bacharelando no levantamento bibliográfico, organização de conteúdos, coerência lógica dos argumentos, redação e aplicação das normas metodológicas.

§ 2º. Refletir, junto ao orientando, sobre a formulação e abordagem do tema escolhido, de modo a garantir a sua pertinência filosófica.

§ 3º. Alertar o bacharelando para o cumprimento dos prazos relativos à inscrição, conclusão e entrega da Monografia.

§ 4º. Aplicar práticas pedagógicas oportunas, como: a) reunir os orientandos em sessões grupais, sobretudo no início do processo, para estimular a reflexão, localizar problemas comuns; b) estabelecer calendário de entrevistas para orientação pessoal; c) definir outros mecanismos de orientação como o diálogo entre bacharelandos com temas afins ou o uso da Internet no processo orientativo.

§ 5º. Pontuar, esclarecer e corrigir, no diálogo com o orientando, os itens que exijam tais ações, tanto em questões lógicas, quanto metodológicas. Para a aprovação da redação em sua forma final o orientador tenha presente a qualidade pretendida para a Monografia.

IV – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A banca será composta de até 03 (três) professores, que examinarão colegialmente.

Art. 14. Para a indicação dos professores da banca, a Coordenação de Curso observará o que segue:

- I. O orientador da Monografia compõe *ipso facto* a banca, sendo também designado Coordenador da Banca e da sessão de apresentação da Monografia.
- II. Além do orientador, mais 02 (dois) professores serão designados componentes da Banca Examinadora.
- III. É permitido como membro da banca 01 (um) professor do corpo docente de outra Instituição de Ensino Superior, desde que isso não gere ônus para a Faculdade Dehoniana.

V- DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 15. Em horário previamente agendado reunir-se-ão os professores componentes da Banca Examinadora e o estudante que apresentará a Monografia nas dependências da Faculdade Dehoniana.

Art. 16. A sessão poderá ser pública, de acordo com a opção do bacharelado, e será aberta pelo professor orientador que apresentará o aluno, o tema do trabalho a ser apresentado e a Banca Examinadora.

Art. 17. O estudante terá o tempo de até 20 (vinte) minutos para a apresentação oral da Monografia, podendo servir-se de recursos técnicos tais como: quadro magnético ou quadro negro, retro-projetor, data show etc.

Art. 18. Após a apresentação oral o estudante terá a consideração de seu trabalho por parte dos professores componentes da Banca Examinadora, segundo ordem estabelecida pelo professor coordenador da mesma. Além das considerações os professores também poderão argüir o estudante acerca da Monografia.

Art. 19. Estando satisfeitos os professores da Banca Examinadora o coordenador da sessão convidará o estudante a deixar a sala para que os professores procedam à avaliação da Monografia.

VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Compete à banca examinadora:

- I. Argüir o bacharelado sobre questões pertinentes à Monografia seja no tocante ao conteúdo seja no tocante às normas metodológicas e à apresentação oral.
- II. Conferir nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) à Monografia em conjunto com as respostas orais proferidas pelo bacharelado.

Art. 21. Será aprovado pela banca o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 22. O aluno que não comparecer à sessão por motivo justificado ou não conseguir realizar uma apresentação satisfatória da Monografia terá a oportunidade de uma nova sessão.

Art. 23. A concessão de nova oportunidade para a Apresentação oral da Monografia será decidida pela Coordenação de Curso em conjunto com a Banca Examinadora.

VII – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 24. A seqüência dos procedimentos terá os seguintes prazos:

I. Até o último dia útil, do último mês do quarto semestre letivo do Curso, para o bacharelado encaminhar à Coordenação de Curso o FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA TCC com seu nome, o assunto escolhido para a Monografia (título e sub-título), a justificativa desta escolha e o nome do professor pretendido para a orientação – assinado pelo requerente.

II. Até o último dia útil, do primeiro mês do quinto semestre letivo após o recebimento do FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA TCC, para a Coordenação de Curso avaliar o mesmo e comunicar seu parecer ao bacharelado (caso peça a revisão da proposta) ou ao bacharelado e ao respectivo orientador (caso aprove a proposta).

IV. Até o último dia útil do terceiro mês, do sexto semestre letivo do Curso, para o bacharelado encaminhar à Coordenação de Curso o TEXTO FINAL da Monografia em três volumes com ligadura em espiral (para os leitores).

V. A banca se reunirá na data indicada pela Coordenação de Curso.

Art. 25. O orientador e demais membros da banca examinadora recebem pagamento em base a horas/aula, no valor estabelecido pela Direção Administrativa para o Curso.

Art. 26. O bacharelado que não concluir a Monografia nos prazos estabelecidos, será considerado reprovado na disciplina TCC, devendo matricular-se proximamente (cf. *Regimento*, Art. 109 e 111).

Art. 27. Casos omissos serão encaminhados pela Coordenação de Curso e/ou respectivo Colegiado ao CONSEPE.

Art. 28. Esta *Resolução* entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE da FACULDADE DEHONIANA.

Taubaté, 24 de maio de 2005.

Mário Marcelo Coelho
Presidente do CONSEPE